PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3.140 EM 21/12/2000
Matias
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 906/2000

SÚMULA:- Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, para o exercício financeiro de 2.001.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, para o exercício financeiro de 2.001, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a RECEITA em R$.275.000,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil Reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	*RECEITA*		
1.1	RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributaria	R$.	20.000,00	
Receita Patrimonial	R$.	5.000,00	
Transferências Correntes	R$.	80.000,00	R$. 105.000,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	R$.	170.000,00	R$. 170.000,00
TOTAL DA RECEITA			R$. 275.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

6000	*FUNDO MUN. DE REEQUIP. DO CORPO DE BOMBEIROS DA PM DO PARANÁ.*		*R$. 275.000,00*
6001	*Administração*	*R$. 55.000,00*	
6002	*Serviços Operacionais*	*R$. 220.000,00*	
	TOTAL DA DESPESA		*R$. 275.000,00*

Art. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo Artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

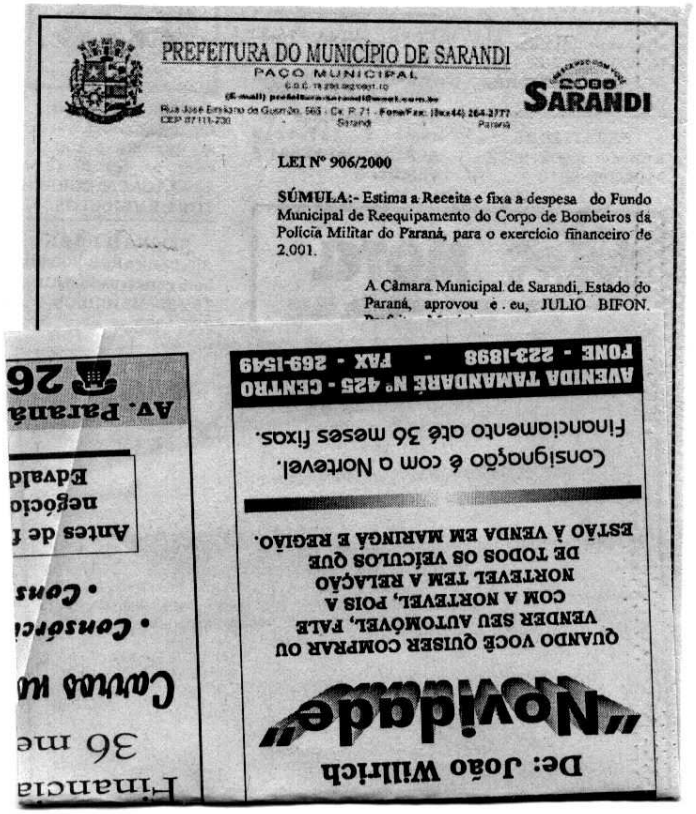
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 2000.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

L E I nº 906/2000 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Estima a Receita e fixa a Despesa do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, para o Exercício financeiro de 2001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
SARANDI

LEI Nº 906/2000

SÚMULA:- Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, para o exercício financeiro de 2.001.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON.

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada da Terceira Discussão e Última Votação, nesta Casa de Leis, em 14.12.2000, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 21 de dezembro de 2000. Edição nº 3.140 – QUINTA-FEIRA.-.-.-

L E I nº 906/2000 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Estima a Receita e fixa a Despesa do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, para o Exercício financeiro de 2001

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
SARANDI

LEI Nº 906/2000

SÚMULA:- Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, para o exercício financeiro de 2.001.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, para o exercício financeiro de 2.001, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a RECEITA em R$.275.000,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil Reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA		
1.1 RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributaria	R$. 20.000,00	
Receita Patrimonial	R$. 5.000,00	
Transferências Correntes	R$. 40.000,00	R$. 105.000,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	R$. 170.000,00	R$. 170.000,00
TOTAL DA RECEITA		R$. 275.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

6000	FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA PMPR DO PARANÁ		R$. 275.000,00
6001	Administração	R$. 55.000,00	
6002	Serviços Operacionais	R$. 220.000,00	
TOTAL DA DESPESA			R$. 275.000,00

Art. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo Artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 2000.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Discussão e Última
na mesma data e pu
QUINTA-FEIRA.-.-.
.-.-.-